



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVINCIA DE SOFALA
CONSELHO DE SERVIÇO PROVINCIAL DE REPRESENTAÇÃO DE ESTADO

O Processo de Descentralização das Entidades Governamentais, como facilitar a interacção das OSCs junto as Entidades Provinciais e do Estado



Tema originário

“Relacionamento entre OSCs ,Conselho Executivo Provincial, Conselho de Serviços de Representação de Estado e Órgãos Locais do Estado, no âmbito da Constituição da República de Moçambique”

Cora Coralina, pseudónimo de Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas (poetisa brasileira)

O SABER A GENTE APRENDE COM OS MESTRES E COM OS LIVROS.

A SABEDORIA, SE APRENDE É COM A VIDA E COM OS HUMILDES

ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

- ❖ Contextualização
- ❖ Leis aprovadas
- ❖ Decretos aprovados
- ❖ Descentralização
- ❖ Desconcentração
- ❖ Desafios

LEIS APROVADAS

Lei n.º 1/2018 de 12 de Junho de 2018-Constituição da República de Moçambique;

Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, Estabelece quadro Jurídico para eleição do PR, DAR;

Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, Estabelece quadro jurídico eleição de MAP e do GP;

4. Lei n.º 4/2019, de 31 de Maio , Estabelece princípios, normas de Organização, competência e o funcionamento dos OEGDP;

5. Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio , Estabelece quadro legal de Tutela do Estado aos OGDE e AL;

6. Lei n.º 6/2019, de 31 de Maio, Estabelece quadro legal sobre Organização, composição e o funcionamento da AP;

7. Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio , Estabelece quadro legal sobre Organização e o funcionamento dos ORE na Província.

8. Lei n.º 15/2019, de 31 de Maio , Estabelece quadro Legal Organização e o funcionamento de RECMaputo

9. Lei n.º 16/2019, de 31 de Maio, Define RF e Patrimonial dos OGD

DECRETOS APROVADOS

1. Decreto n.º 94/2019 de 31/12, Aprova o Estatuto Organico do STAP, revogando a Resolucao 10/2010, 31/12;
2. Decreto n.º 95/2019 de 31/12, Aprova Principios para Elaboracao do Regimento da AP;
3. Decreto n.º96/2019 de 31/12, regulamenta a Lei n.º 5/2019, de 31/5
4. Decreto n.º 97/2019 de 31/12, regulamenta a Lei n.º 6/2019 de 31/12

DECRETOS APROVADOS

Decreto n.º 2/2020 de 8/1, Regulamenta Lei n.º 4/2019, de 31/5, Estabelece as normas de Organização, Composição e funcionamento do ORE na Província;

Decreto n.º 3/2020 de 2/2, regulamento de organização e funcionamento da Comissão Nacional de Coordenação e Conselho da Cidade de Maputo de Coordenação.

Decreto n.º 4/2020 de 4/2, regulamento de organização e funcionamento da Comissão Nacional de Coordenação e do Conselho Provincial de Coordenação.

Decreto n.º 5/2020 de 10/2 Regulamenta a Lei n.º 7/2019, de 31/5, Estabelece as normas de Organização, Composição e funcionamento do OEGDP;

Decreto n.º 15/2020 de 13/4, revê artigos 16, 17 e 18 do Decreto n.º 2/2020, de 8/1;

DECRETOS APROVADOS

Decreto n.º 20/2020, 20/4, Aprova normas e critérios de Organização dos SPRE;

Decreto n.º 21/2020, 22/4, Aprova normas e critérios de Organização das Direcções Provinciais;

Decreto n.º 60/2020, 5/8 Delegação de Competência de Tutela Administrativa;

Decreto n.º 63,64 e 65, 7/8 Regulamenta as Leis 7,8 e 15/2019 revogando os decretos n.º 5,2 e 6/2020

Resolução n.º 5, 6/2020, 24/4, cria funções de director do Gabinete do Secretário de Estado na Província e Director do Gabinete do Governador de Província

DECRETOS APROVADOS

Decreto nº 95/2020, de 02 de Novembro, que define o regime patrimonial dos órgãos de governação descentralizada provincial.

Decreto nº 96/2020, de 02 de Novembro, que delega no Ministro da Economia e Finanças a competência para definir, por Despacho, o montante a transferir para cada uma das AL que registaram redução da transferência do FCA, no corrente exercício económico.

ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO

- ✓ Órgãos de soberania-(Art. 133 CRM).
- ✓ Princípios gerais do sistema eleitoral-(n 1 do Art. 135 CRM)
- ✓ Órgãos centrais- (Art. 138 CRM)
- ✓ Atribuições dos órgãos centrais. Art. 139 CRM

Conceitos

Descentralização (art. 249 n^o1 CRM, Lei 6/2018, 11 Lei 4/2019; 11 Lei 7/2019)

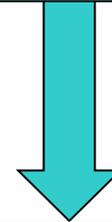
- **Desconcentração** (art. 249 n^o1 CRM, 12 Lei 4/2019)
- **OLE** (Órgãos Locais do Estado)
- **OPL** (Órgãos do Poder Local)

DESCENTRALIZAÇÃO-267

CRM-1990



Revisão Pontual CRM de 2004,
através da Lei n° 01/2018, de 12 de Junho



**ALTERAÇÃO PROFUNDA DO PARADIGMA DE GOVERNAÇÃO
PROVINCIAL E DISTRITAL**

OBJECTIVOS DA DESCENTRALIZAÇÃO-267 CRM

- ✓ Organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas da sua comunidade;
- ✓ Promover o desenvolvimento local;
- ✓ Aprofundar e consolidar a democracia no quadro da unidade do Estado moçambicano

DESCENTRALIZAÇÃO-267 CONT

Atribuições Descentralizadas -276 CRM

Autonomias -269 CRM
Administrativa, financeira e Patrimonial

Órgãos da Província -277 CRM

- Assembleia Provincial-278 CRM
- Governador de Província- 279 CRM
- Conselho Executivo Provincial- 280 CRM

TUTELA -272 CRM

DESCONCENTRAÇÃO

LIMITES DE DESCENTRALIZAÇÃO-270 CRM

- ESTADO UNITÁRIO;
- INDIVISIBILIDADE; e
- INALIENALIDADE DO ESTADO

- As funções de soberania;
- A definição de políticas nacionais;
- A representação do Estado ao nível provincial, distrital e autárquico;
- Definição e organização do território
- Defesa nacional

MATERIAS DE
COMPETÊNCIA
EXCLUSIVA
DOS ÓRGÃOS
CENTRAIS:
Artigo 2

ATRIBUIÇÕES DA GOVERNAÇÃO DESCENTRALIZADA -276 E LEI 4-ARTIGO 18

ÁREAS NÃO ATRIBUÍDAS ÀS AUTARQUIAS LOCAIS;

ÁREAS QUE NÃO SEJAM DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS ORGÃOS CENTRAIS,
NOMEADAMENTE:

- a) Agricultura, pescas, pecuarias, sivilcultura, segurança alimentar e nutricional;
- b) Gestão da terra, na medida a determinar por lei;
- c) Saúde no âmbito de cuidados primarios;
- d) Habitação, cultura e desporto;
- e) Educação, no âmbito do ensino primário, ensino geral e de formação técnico profissional básica;
- f) Hotelaria não podendo ultrapassar o nível de tres estrelas;
(276 CRM)
- g) Transporte Publicos, na area nao atribuida ` as autarquias;
- h) Gestao e Proteccao do meio ambiente;

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA PROVINCIAL – Artigo 32 Lei 4/2019, 31 de Maio

GOVERNADOR DE PROVÍNCIA; (competencia –Art.45)

- (i) Dirige o Conselho Executivo Provincial;
- (ii) Nomea e confere posse aos Directores Provinciais;
- (iii) Nomea o Director do Gabinete do Governador de Província
- (iv) Elabora o plano quinquenal e economico social e submete a Assembleia Provincial;
- (v) Presta contas a Assembleia Provincial, cumprindo as deliberacoes da AP;

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA PROVINCIAL – Artigo 32 Lei 4/2019, 31 de Maio

GOVERNADOR DE PROVÍNCIA; (competencia –Art.45)

Supervisiona os serviços da GDP;

Gere os recursos humanos do Estado pertencentes a GDP

(iii) **Acompanhar a concepção e implementação de actividades dos agentes da cooperação internacional na província nas áreas da sua competência. Ver o decreto 64/2020 de 7 de Agosto: Artigo 3, alinha I.**

(iv) **Promover a participação de organizações e associações na materialização da política definida para a respective área de atuação. Artigo 10, decreto 64 / 2020.**

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

Demissão do Governador de Província pelo Presidente da República e pela Assembleia Provincial: (**artigo 40 e 41 da lei 4/2019, 31/5**)

aqua implica o retorno a AP e cessacao dos membros do CEP. (**n.8 do artigo 41 da Lei 4/2019, 31/5**)

Efeitos (artigo 42

- a) Perda de mandato de membro da Assembleia Provincial (Quando demitido por condenação judicial por actos atentórios a CRM, unidade nacional, unicidade do estado, ou prisao maior 2 anos etc);
- b) A cessação dos membros do Conselho Executivo Provincial.

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

Dissolução da Assembleia Provincial (pelo Governo):(artigo 43 da lei 4/2019, 31/5)

Efeitos

- (i) Cessação do Mandato do Governador, do Conselho Executivo Provincial (n.2 do 43)
- (ii) Realização de novas eleições;
- (iii) Comissão administrativa. (n. 1 do 43)
- Em caso de dissolução da AP, há lugar a criação da Comissão administrativa, para gerir a governação descentralizada provincial, caso o período para a realização das eleições seja inferior ou igual a um ano.

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

Imunidades: (artigo 44, lei 4/2019 de 31/5

O Governador não pode ser detido sem o consentimento da AP, salvo em flagrante delito ou prática de crime doloso com pena maior.

- O Governador de Província é julgado pelo Tribunal Supremo. (nº 3 do artigo 44)

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

GOVERNADOR PROVINCIAL

Director do Gabinete



CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL

Órgão Colegial podendo ser convidados as sessões do CEP outros quadros em função das matérias a serem discutidas desde que estes estejam no âmbito das atribuições da GDP . ex. o Delegado Provincial do INGC



Directores Provinciais

Sao 11 nos termos do artigo 48 da Lei 4/2019, de 31/5, conjugado ao artigo 6, do decreto 64/2020, 7 /8,

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

Estrutura do Gabinete do Governador (artigo 7, decreto 64/2020, 7/8, conjugado com decreto 21/2020, 22/4.

- Departamento de Inspeccao
- Departamento Provincial
- Secretariado do CEP
- Reparticao Provincial

• Estrutura da Direcção Provincial (artigo 8)

- Departamento Provincial
- Reparticao Provincial

O Gabinete do Governador pode criar 3 departamentos e 6 Reparticoes

As direcções provinciais podem criar 10 departamentos e 15 reparticoes, acrescenta-se a Unidade de Controlo Interno (Artigo 10 Decreto 21

- Os directores Provinciais, chefes de departamentos, e outros cargos de confiança são nomeados pelo GdP e informados a AP as nomeações do DP;
- Os estatutos e quadro tipo de pessoal são aprovados pela AP sob proposta do GdP
- Os regulamentos internos das DPs são aprovados pelo GdP

N	Designação do Serviço	Âmbitos de actividades	Áreas de actividades comuns
1	Direcção Provincial de Plano e Finanças-DPPF (decreto 64/2020, 7/8 –artigo 11 cuja estrutura esta no artigo 6	<ol style="list-style-type: none"> 1. Economia 2. Finanças 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão de Recursos Humanos; 2. Estudos e Planificação; 3. .Administração e finanças; 4. Tecnologias de Informação e Comunicação; 5. .Assessoria Jurídica; 6. .Gestão Documental; 7. .Gestão e execução de aquisições e contratos; 8. Comunicação e imagem; e Outras segundo artigo 13 do Decreto 21/2020
2	Direcção Provincial de Saúde -DPS artigo 12	<ol style="list-style-type: none"> 1. Saúde; 	
3	Direcção Provincial de Educação -DPEC artigo 13	<ol style="list-style-type: none"> 1. Educação; 	
4	Direcção Provincial de Agricultura e Pesca -DPAP artigo 14	<ol style="list-style-type: none"> 1. Agricultura; 2. Segurança Alimentar; 3. Pecuária; 4. . Extensão Agrária; 5. Pesca Artesanal; 6. . Aquacultura 7. Estatística Agrária e Pesqueiras 	
5	Direcção Provincial de Obras Publica -DPIE artigo 15	<ol style="list-style-type: none"> 1. Obras Publica e Habitação, 2. Abastecimento de agua e saneamento com excepcao vila e sede distritais; 3. .Estradas e Pontes; 4. Coordenacao com orgao central; 	

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO

N	Designação do Serviço	Âmbitos de actividades	Áreas de actividades comuns
6	Direcção Provincial de Transporte e Comunicação -DPTC artigo 16	<ol style="list-style-type: none"> 1. Transporte não atribuídas autarquias; 2. Comunicação e Meteorologia; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão de Recursos Humanos; 2. Estudos e Planificação; 3. Administração e finanças; 4. Tecnologias de Informação e Comunicação; 5. Assessoria Jurídica; 6. Gestão Documental; 7. Gestão e execução de aquisições e contratos; 8. Comunicação e imagem;
7	Direcção Provincial de Industria e Comercio -DPIC artigo 17	<ol style="list-style-type: none"> 1. Industria; 2. Comercio; 	
8	Direcção Provincial de Género, criança e Acção social -DPGAS artigo 18	<ol style="list-style-type: none"> 1. Género; 2. Criança; e 3. Acção Social 	

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO

DESECENTRALIZADA (CONT.)

N	Designação do Serviço	Âmbito de actividades	Áreas de actividades comuns
9	Direcção Provincial de Juventude, Emprego e do Desporto - DPJED artigo 19	<ol style="list-style-type: none"> 1. Juventude; 2. Emprego; e 3. Desporto; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Gestão de Recursos Humanos; 2. Estudos e Planificação; 3. Administração e finanças; 4. Tecnologias de Informação e Comunicação; 5. Assessoria Jurídica; 6. Gestão Documental; 7. Gestão e execução de aquisições e contratos; 8. Comunicação e imagem;
10	Direcção Provincial de Cultura e Turismo -DPCT artigo 20	<ol style="list-style-type: none"> 1. Cultura; 2. Turismo; 	
11	Direcção Provincial de Desenvolvement Territorial e Ambiente - DPTA artigo 21	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ambiente; 2. Floresta e Fauna Bravia; 3. Terra 4. Ordenamento Territorial 	
12/2/2022			26

ORGÃOS EXECUTIVOS DE GOVERNAÇÃO DESECENTRALIZADA (CONT.)

Representação do Conselho Executivo no Distrito:

artigo 57 da Lei 4/2019, de 31/5

**(i) O Administrador Distrito representa o
Conselho Executivo na Província.**

Questão

- **Quais os órgãos da Província?**
- **Qual a função deles?**

Questão

Em que consiste a autonomia dos órgãos da província?

Questão

Qual a diferença entre Administração Local, Órgãos de Governança Descentralizada e Órgãos de Representação do Estado na Província?

- **Exemplo, na EDUCAÇÃO, SAÚDE?**
- **Como as OSCs podem relacionar com estas entidades?**

IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS A NÍVEL PROVINCIAL

Com a implementação da Governança descentralizada provincial foram instaladas a nível da província duas —
maquinas administrativas.

I. A Representação do Estado na Província com os seguintes órgãos: (artigo 3-decreto 63/2000,7/8)

- Secretario de Estado na Província;
- Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, uma estrutura integrada, dirigido pelo Secretario de Estado na Província

II. A Governança Descentralizada Provincial com os seguintes órgãos:

- Governador de Província;
- Conselho Executivo Provincial dirigido pelo governador de Província.

ORGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NA PROVÍNCIA

SECRETÁRIO DO ESTADO NA PROVÍNCIA-(n.2 do artigo 277 da CRM e artigo 24 da lei 7/2019, 31/5 ;

- (i) É o órgão que representa o Estado e Governo a nível da Província
- (ii) Assegura as funções exclusivas e de soberania;
- (iii) Reconhecimento das autoridades comunitarias (n.2 do artigo 25 da lei 7/2019

COMPETENCIA DA SECRETARIA DE ESTADO NA PROVINCIA

Implementar, a nível da província acções e actividades de cooperação internacional, no quadro da materialização da estratégia da politica externa e de cooperação

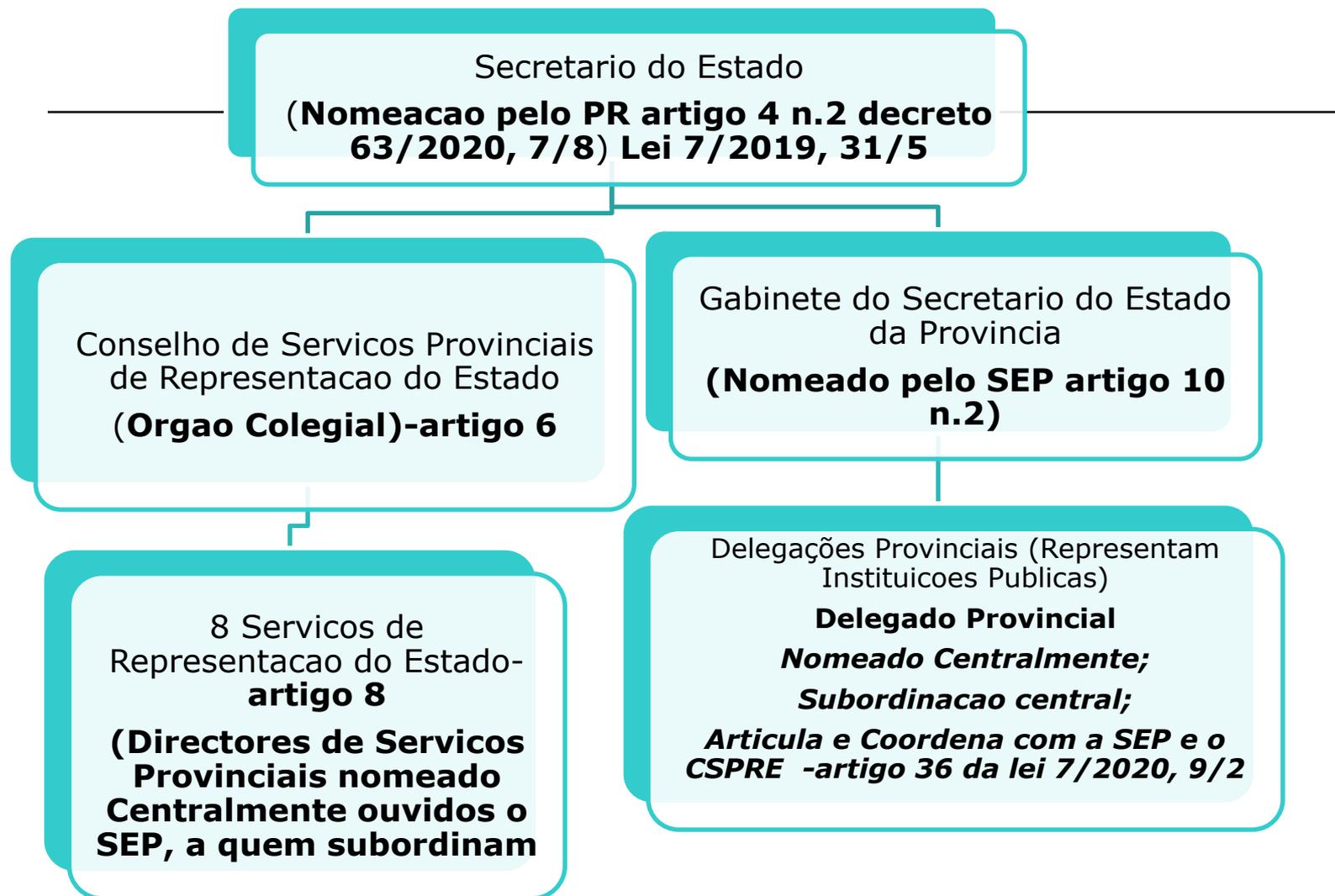
internacional do Estado Moçambicano

(alinea g) do artigo 26 da lei 7/2019

Ver decreto 63/2020 7 de Agosto Artigo 5 alinha f.

Promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de atuação aritog 12 alinha f.

REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NA PROVÍNCIA



Secretario de Estado na Provincia (artigo 5, Decreto 63/2020, 7/8)

~~É o órgão que representa o Estado na Província.~~

Das competências legalmente previstas destacamos:

- a. Representar o Estado e o Governo Central na província.
- b. Realizar funções exclusivas e de soberania do Estado
- c. Superintender e supervisionar os serviços de representação do Estado na província, no distrito, no posto administrativo, na localidade e na povoação.
- d. dirigir o CSPRE.
- e. Apresentar relatórios periódicos ao Governo Central sobre o funcionamento dos serviços de representação do Estado na Província.
- f. intervir recomendar medidas pertinentes no âmbito da preservação da ordem e segurança pública.
- g. Orientar as cerimónias de Estado na Província. Entre outras.
- h. Para garantir a superintendência e supervisão dos serviços de representação do Estado na província foi criado o CSPRE.

Secretário de Estado na Província

N.	Designação do Serviço	Ambitos de actividades	Areas de actividades comuns
1	Serviço Provincial de Economia e Finanças-SPEF (decreto 63/2020, 7/8 –artigo 13 cuja estrutura esta no artigo 8	1.Finanças 2. Património	1.Gestão de Recursos Humanos; 2.Estudos e Planificação; 3.Administração e finanças; 4.Tecnologias de Informação e Comunicação; 5.Assessoria Juridica; 6.Gestão Documental; 7.Gestão e execução de aquisições e contratos; 8.Comunicação e imagem;
2	Serviço Provincial de Actividades Económicas -SPAЕ artigo 14	1.Agricultura e Pecuária; 2.Segurança Alimentar e Nutricional; 3.Hidráulica Agrícola; 4.Silvicultura; 5.Desenvolvimento Rural; 6.Mare Aguas Interiores; 7.Pesca Industria , semi indust e aquacultura; 8.Industria e Comercio; 9Turismo	
3	Serviço Provincial de Infra Estruturas- SPI artigo 15	1.Habitação, agua e saneamento; 2.Estradase Pontes; 3.Energia; 4.Recursos minerais e hidrocarbonetos; 5..Transpostese Comunicações.	
4	Serviço Provincial de Justiça –SPJ	1.Juстиça, Assuntos Juridicos e Religiosos;	

Secretario de Estado na Provincia

N.	Designação do Serviço	Ambitos de actividades	Areas de actividades comuns
5	Serviço Provincial de Ambiente artigo 17	1.Ambiente; 2.Terra; 3.Florestase Plantações Agro-Florestais; 4. Conservação e Fauna Bravia.	1.Gestão de Recursos Humanos; 2.Estudos e Planificação; 3.Administração e finanças; 4.Tecnologias de Informação e Comunicação; 5.Assessoria Juridica; 6.Gestão Documental; 7.Gestão e execução de aquisições e contratos; 8.Comunicação e imagem;
6	Serviço Provincial de Assuntos Sociais-SPAS Artigo 18	1.Educação, 2. Cienciae,Tecnologia, e inovacao; 3.Ensino Superior; 4.Ensino Tecnico Profissional; 5. Infraestruturas e tecnologia de informacao e comunicacao ;e 5.Cultura.	
7	Serviço Provincial de Combatente-SPC (decreto 63/2020, 7/8 – artigo 19	1.Combatente; 2. Pensoes; e 3. Museus	
8	Serviço Provincial de Saude-SPS artigo 20	1. Sistema Nacional da Saude; 2.Controlo de doencas endemicas e epidemicas;	

Secretario de Estado na Provincia

Estrutura – artigo 11 – Decreto 63/2020

Os Serviços Provinciais podem ter até 6 Departamentos e 10 Repartições.

- a) Chefes de Departamentos e Repartições são nomeados localmente pelo SEP.
- b) Os Serviços Provinciais de Representação do Estado garantem a implementação dos planos e decisões dos órgãos centrais na província.
- c) Os Serviços Provinciais prestam assistência técnica aos serviços distritais.
- d) Os Estatutos orgânicos e quadro de pessoal dos SP são aprovados centralmente sob proposta do SEP.
(artigo 39)
- e) Os regulamentos internos dos SP são aprovados pelo SEP.
(artigo 40)

Gabinete do Secretário do estado – artigo 9 e 10 – Decreto 63/2020

Funções

- Prestar assistência técnica e administrativo ao CSPR
- Executar tarefas organizativos, técnico administrativo e protocolar entre outras

Area de actividades

- Inspeção
- Administração Territorial e Autartica
- Função Publica
- Planificação
- Assessoria

- O Gabinete e constituído por 3 Departamento e 6 repartição

Situação no Distrito – artigo 40 da Lei 7/2019, 31/5

Transitoriamente e até 2024, o Administrador Distrital presta informações ao Conselho

Executivo Provincial (CEP) sobre assuntos cujas atribuições tenham ligação com o CEP, e ainda:

- Executa actividades previstas no Plano e Orçamento do CEP relativas ao distrito.
- Submete processos relativos a concessão de licenças sobre actividades económicas e sociais da competência dos OEGD.

➤ Transitoriamente e até 2024, compete ao Ministro que superintende a área da administração local do Estado, nomear o Administrador Distrital, consultado o Governador de Província.

Questão

Quem realiza tutela sobre Órgão da Província?

- Será o Governador de Província?
- será o Secretário de Estado na Província?
- Ou outra entidade?

03 RELACIONAMENTO DO ORGAO DA PROVINCIA COM OUTROS ENTES TERRITORIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OSCs

Questão

O Conselho Executivo Provincial recebe ordens (subordina-se) dos serviços de representação do Estado na Província? Ou dos órgãos de governação descentralizada?

○ O Conselho Executivo dá ordens a essas entidades?

○ Também recebe ordens dos órgãos centrais?

○ Como se relaciona com essas entidades?

Questão

As atribuições dos OGD e OLE estão repartidas de forma clara?

- **Os órgãos, agentes e funcionários dessas entidades e as OSCs têm domínio das suas competências ?**

Questão

- **De que forma as Organizações da Sociedade Civil e Internacionais se relaciona com os órgãos centrais?**

Questão

Porque as OSCs tem de coordenar/articular com outras entidades (centrais e da província)?

CONSELHO DE COORDENAÇÃO NACIONAL E PROVINCIAL(n.2 do artigo 6 da Lei 7/2019 e Decreto 4/2020, de 4/2

O **Conselho Nacional de Coordenação** é um mecanismo de articulação entre os órgãos executivos de governação descentralizada provincial e sectores de nível central.(n.6 do artigo 24 da Lei 4/2019, conjugado n. 1 do artigo 2 do decreto 4/2020, 4/2;

(ii) O **Conselho Provincial de Coordenação** é um mecanismo de articulação entre os órgãos de governação descentralizada e órgãos e serviços de representação do Estado.(n.5 do artigo 24 da Lei 4/2019, conjugado ao n. 2 do artigo 2 do decreto 4/2020, 4/2)

CONSELHO DE COORDENAÇÃO NACIONAL E PROVINCIAL(Continuacao)

Objectivos:

- (i) a garantia e consolidação da unicidade do Estado;
- (ii) o desenvolvimento integrado e harmonioso de Moçambique;
- (iii) a articulação e a coordenação permanente entre as diferentes entidades públicas;
- (iv) a articulação nos processos de mobilização, racionalização e afectação de recursos públicos;

CONSELHO DE COORDENAÇÃO NACIONAL E PROVINCIAL(Continuacao)

Objectivos:

- (v) a definição de prioridades de desenvolvimento nacional e local;
- (vi) a partilha de informações no processo de desenvolvimento nacional e local; e
- (vii) a coordenação de programas, planos, projectos e actividades de desenvolvimento nacional, provincial e autárquico

Composição: (artigo 18 do decreto 4/2020, 4/2)

1. Ministro que superintende a área da administração local (**preside**);
2. Secretários do Estado
3. Governadores de Província;
4. Presidente do Conselho Municipal da Cidade Capital

CONSELHO DE COORDENACÃO NACIONAL – (CONT), (artigo 9 do decreto 4/2020, 4/2)

Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, com a duração de até 2 dias de trabalho.

Composição: (artigo 18 do decreto 4/2020, 4/2)

- I. Secretário de Estado na Província;
- II. Governador de Província
- III. Conselho de Serviços Provincial;
- IV. Conselho Executivo Provincial
- V. Presidente do Conselho Municipal da Cidade Capital.

Presidência rotativa entre o Governador de Província e Secretário de Estado na Província

CONSELHO DE COORDENACÃO NACIONAL

Reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem e com a duração de 1 dia de trabalho.

Áreas de articulação e Coordenação

Artigo 6 e 7 para Nacional

Paz, justiça e harmonia social

- Uso e aproveitamento de terra nos termos da lei
- Emprego
- Segurança alimentar e nutricional
- Habitação, cultura e desporto
- Saúde no âmbito de cuidados primários
- Educação no âmbito do ensino primário, do ensino secundário e de formação técnico profissional básico.

Áreas de articulação e Coordenação

Artigo 9 para Provincial

Gestão de meio ambiente

Abertura e manutenção de vias de acesso que corresponder ao interesse local, provincial e distrital

- Agricultura, pesca, pecuária e silvicultura nos termos da lei
- Transportes públicos
- Hotelaria não podendo ultrapassar três estrelas, turismo e comercio
- Agua e saneamento
- Gestão de calamidades

DESAFIOS

Divulgação dos instrumentos legais (Órgãos, todas forças vivas da sociedade através de (organizações da sociedade civil, conselhos consultivos locais, ONG entre outros)

- Capacitação institucional dos principais actores (nível provincial, distrital , Posto Administrativo e Localidade);
-
- Capacitação institucional (infra-estrutura e equipamentos)
- Repartição de Recursos Humanos
- **Coordenação institucional; (De forma vertical e horizontal)**
- Gestão coordenada do processo de implantação; Coabitação harmoniosa entre os diferentes actores;
- Mapeamento das incongruências na legislação aprovada e proposta de melhoria.

DESAFIOS

Capacitação institucional (infra estruturas e equipamentos);

Capacitação/formação dos titulares e membros da AP em materias da GDP;

Coabitação pacífica dos diferentes actores na Governação a nivel provincial.



**Feliz é aquele que transfere o
que
sabe e aprende ao que
ensina”.**

Cora Coralina, pseudónimo de
Ana Lins dos Guimarães Peixoto
Bretas (poetisa brasileira)



Muito ObrigadO!